



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços 001/2022
Processo Administrativo: 001/2022
Recorrente: BESSA K & J CIA-ME
Recorrida: CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI

RELATÓRIO

O Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, foi publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em 13 de janeiro de 2022, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouricuri, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93. A referida licitação é do tipo Menor Preço Global, com sessão de julgamento de Habilitação e Proposta de Preços, no dia de 01 de fevereiro de 2022. Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas, e no dia 16 de fevereiro de 2022, foi realizado a sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas:

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação foi declarada vencedora do certame a empresa: CONSTRUTORA NOVA JUAZEIRO EIRELI

No dia, 22/02/2022, a empresa: BESSA K & J CIA-ME, interpôs recurso, tempestivamente, na forma do disposto no artigo 109 da Lei 8666/93. Recebida as razões recursais, a Comissão Permanente de Licitação deu ciência às empresas licitantes, conforme disposto no § 3º do artigo 109 da Lei 8666/93, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. A empresa: CONSTRUTORA NOVA JUAZEIRO EIRELI, apresentou contrarrazões tempestivamente no dia 23/02/2022, na forma do disposto no item 11.3.

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade da habilitação da Proposta de Preços da Empresa: CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI - CNPJ 04.947.405/0001-92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Comissão Permanente de Licitação

Alega a recorrente, que a decisão que habilitou a empresa: CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI - CNPJ 04.947.405/0001-92 foi indevida, pois a mesma apresentou a composição dos encargos sociais em desacordo com a Lei Complementar 123/2006 que rege as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e em desacordo com o acórdão 2.622/2018.

No caso em tela, verifica-se que a recorrente não se atentou ao que determina o edital, que não exige em nenhum momento na fase de apresentação de proposta a composição de encargos sociais. Vejamos o que diz o Art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que em nenhum momento o edital requereu que fosse apresentado na proposta de preço, a composição dos encargos sociais. Se assim estivesse prevendo, obrigatoriamente, esta empresa teria sim apresentado. Ademais, caso fosse o entendimento por parte do Presidente, em verificar qualquer indício de inexequibilidade da proposta da primeira colocada, assim o mesmo ainda não poderia de antemão desclassificar, mas sim teria que diligenciar, nos termos do Art. 43, § 3º da 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observado o edital da presente licitação, OPINA-SE que a decisão do Presidente e Comissão de Licitação seja mantida por seus exatos termos, para manter a empresa: CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI, habilitada e com sua proposta válida, e como vencedora do certame.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista a ordem normativa do art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
Comissão Permanente de Licitação

Ouricuri- PE, em de 07 de março de 2022.

Cezar Milton de Assis
Presidente da CPL

Joselito Nogueira Lopes
Membro

Matheus Aquino Amorim
Membro

1. De acordo
2. Acolho a exposição exarada pelo Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ouricuri.
3. Julgar o presente RECURSO, IMPROCEDENTE.
4. Comunique-se á impugnante a decisão tomada, bem como publique-se a mesma no site da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Francisco Ricardo Soares Ramos
Prefeito Municipal

Wilker Ferreira dos Santos
OAB-PE 33.566